

PL 0253/2005

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, pelas razões a seguir aduzidas.

o cadastro informativo proposto, a exemplo dos já existentes no âmbito federal e em diversas outras unidades da Federação, cumprirá a relevante função de consolidar e dar transparência ao Imenso volume de inadimplências que gravam o Erário Municipal.

Atualmente, os débitos existentes perante os diversos órgãos e entidades da Administração Pública são desconhecidos do conjunto da Prefeitura, circunstância essa que impossibilita o controle de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com aqueles que se encontram em débito com o Município, isso em prejuízo das empresas e dos cidadãos cumpridores de seus deveres.

O projeto de lei contempla a inafastável necessidade de se garantir a integridade e confiabilidade do CADIN MUNICIPAL. Para tanto, os titulares dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal ficam responsáveis pelos procedimentos de inclusão e exclusão dos dados, nos termos dos artigos 4º e 9º da propositura, sob pena de incorrerem em infrações funcionais de natureza grave, na forma da legislação vigente. Adicionalmente, todos os procedimentos sujeitam-se à constante fiscalização pelo órgão de controle interno da Prefeitura, que é o Departamento de Auditoria - AUD, da Secretaria Municipal de Finanças, consoante previsão contida no parágrafo único do artigo 11 da mensagem legislativa.

Por outro lado, propõe-se que as pessoas jurídicas e físicas inscritas tenham todas as oportunidades para verificar e regularizar as pendências que deram ensejo à sua inclusão no CADIN MUNICIPAL, vez que os órgãos e entidades da Administração Municipal permitirão o acesso irrestrito, pelo interessado, aos dados referentes ao registro, nos termos do artigo 6º.

Ainda, havendo suspensão da exigibilidade da pendência, como, por exemplo, no caso de um recurso administrativo em matéria tributária, ficam suspensos também os impedimentos previstos na lei, nos termos de seu artigo 8º.

Finalmente, cumpre aduzir que a implementação do CADIN MUNICIPAL não acarretará aumento de despesas, motivo da sua conformidade às normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nessas condições, tratando-se de medida que atende ao mais alto interesse público dos cidadãos paulistanos, receberá ela, por certo, o aval dessa C. Casa de Leis.  
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA  
Prefeito